



Número: **0827976-85.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)
EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
98868079	19/04/2023 09:16	<a href="#">Petição</a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

Processo: 08279768520198205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSAO**

Constou na r. decisão o seguinte:

*“...Impugnação ao Laudo Pericial apresentada pela Seguradora ré (Id. 53086735), requerendo seja afastada a conclusão pericial, em razão da ausência de nexo causal e falta de comprovação de agravamento das lesões.*

*Intimado para se manifestar acerca das alegações feitas pela demandada, o perito médico sugeriu fossem anexados aos autos documento do neurologista para reavaliação do caso (Id. 70685745).*

*Intimada através do seu advogado, bem como pessoalmente, a parte autora se manteve inerte (id. 94723756)....”( GN)*

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto o alegado na impugnação ao laudo.

No ID56025290, V.Exa. converteu o julgamento em diligência determinando a intimação do perito para se manifestar acerca das alegações apontada pela embargante na impugnação ao laudo.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/04/2023 09:16:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304190916170240000093355601>  
Número do documento: 2304190916170240000093355601

Num. 98868079 - Pág. 1  
Pág. Total - 1

Na sequência ID 70685745, houve a manifestação do perito onde foi sugerido pelo mesmo que a embargada apresentasse documentacao médica neurológica para que fosse possível reavaliar o caso e até alterar o laudo.

Vejamos as considerações do perito:

*“...sugiro que seja solicitado anexar aos autos documento do neurologista, pois desta forma poderemos REAVALIAR O CASO, E ATÉ ALTERAR O LAUDO PERICIAL...”*

**ASSIM FICOU CLARO QUE O PERITO PRECISAVA DA DOCUMENTACAO NEUROLÓGICA PARA CHEGAR A ALGUMA CONCLUSÃO SOBRE A LESAO.**

**EM PROSEGUIMENTO ID 81504143, V.EXA. DETERMINOU QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTACAO MÉDICA NEUROLÓGICA CONTUDO MESMO SENDO INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE SE MANTEVE INERTE (ID 92839178).**

Com efeito, a parte embargada deixou de juntar aos autos a documentacao medica que seria de suma importância, furtando-se de provar sua invalidez e o membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

#### CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 18 de abril de 2023.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
OAB/RN 5432**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/04/2023 09:16:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304190916170240000093355601>  
Número do documento: 2304190916170240000093355601

Num. 98868079 - Pág. 2  
Pág. Total - 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/04/2023 09:16:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304190916170240000093355601>  
Número do documento: 2304190916170240000093355601

Num. 98868079 - Pág. 3  
Pág. Total - 3